

## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 419/77 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.977

" INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MU NICIPIO DE ARAGUAINA DE ARAGUAINA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS!

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA DECRETA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 = Este Cédigo estabelece o Sistema \* Tributário do Municipio de Araguaína;

Art. 2º - O Sistema Tributário do Municipio' de Araguaína e subordinado:

I - às constituições Federal e Estadual; II - ao Código Tributário Nacional, instituido pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais Leis Federais complementares e estatutárias de normas ge rais do Direito Tributário.

ral;

IV - à legislação estadual, nos limites da res pectivas competência.

## NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBURARIO TÎTULO I LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

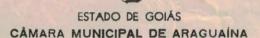
## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A legislação tributária do municipio de Araguaína, compreende as Leis, decreto normas com plementares que visem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Paragrafo único - São normas complementares das Leis e dos decretos.

I - São atos normativos expedidos pelas autori



nanças nas mesmas bases e limites das tabelas expedidas pelo Ministro da Fazenda, aplicáveis aos creditos tributários da União.

Art. 324 - Os preceitos do artigo 79 deste Código não prevalecerão na hipótese da remissão do crédito tributário, desde que atenda o disposto nos artigos 61 e 63.

Art. 325 - Para os efeitos de cobrança dos juros' moratórios previstos neste Código, considera-se como mês completo qualquer fração deste.

Art. 326 - No processo de cobrança dos tributoss municipais, todos os valores que correspondem até cinco cruzeiros (6r\$ 5,00), resultantes dos cálculos das parcelas que integram o crédito tributário, serão:

I - desprezados, quando inferiores ou iguais a 'dois cruzeiros e cinquenta centavos (92,50);

II - completados para cinco cruzeiros 0,00 quan do superiores a dois cruzeiros e cinquenta centavos (2,50).

Art. 327 - Os valores expressos em cruzeiros referentes às tabelas das taxas poderão ser alterados anualmente.

Parágrafo único - A alteração far-se-á por ato do! Diretor do Departamento de Finanças até 31 de dezembro de cada ano, com base e limite nos sistema especial e atualização monetária a que se refere o artigo 2º da lei federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975.

Art. 328 - A Unidade de Referência Fiscal do Munic. de Aragua- URFA, para o exercicio de 1978 será de Cr\$686,70 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), e sua atualização se dará amualmente, com base estabetabele ce o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 329 - Este Código entrará em vigor em 1º de '
Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, em 19 de dezembro de 1.977

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES

= PRESIDENTE =

CAIXA POSTAL 138 - 77800 - ARAGUAINA - G